



  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gabinete Institucional**  
Rua Padre Anchieta, nº: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 5/2022**

Casimiro de Abreu, 11 de janeiro de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

**ASSUNTO: Resposta a Indicação.**

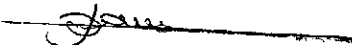
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 288/2021, que trata da Indicação nº 0681/2021, de autoria do Vereador Wellington Azevedo dos Santos, protocolada nesta Prefeitura sob o nº 6621/2021, informo que a minuta do Projeto de Lei foi sancionada através da Lei nº 2.139 de 01 de setembro de 2021, segue em anexo cópia.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671

PROT N° 0013/2022  
Em, 11 / 01 / 2022  
  
Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL

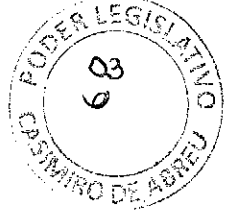


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**



Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 2.139 de 01 de Setembro de 2021

Ementa: "Cria a Comissão Permanente de combate ao crime de pedofilia no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

1º - Fica criada no âmbito do Município de Casimiro de Abreu a Comissão Permanente de Combate à Pedofilia e a Violência contra Crianças e adolescentes.

2º - A Comissão tem por atribuição qualificar os agentes comunitários e de saúde, professores, conselheiros tutelares e outros profissionais a serem definidos pelo Município de Casimiro de Abreu, preparando-os para um atendimento multidisciplinar rápido e adequado, para todas as crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual e psicológica.

Parágrafo único – A Comissão de que trata essa Lei realizará estudos e elaborará campanhas a serem promovidas pelo município de Casimiro de Abreu visando o Combate à pedofilia e à violência contra crianças e adolescentes, sugerindo as medidas e ações que entender necessárias à maximização e maior efetividade dos trabalhos.

3º - Os profissionais trabalharão em conjunto, sem a exclusividade na função, para cuidar das crianças que são vítimas dos tipos de agressão prevista nesta Lei.

4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive no que se refere à normatização das atividades dos profissionais que atuarem no atendimento e encaminhamento às vítimas de violência.

5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO